

administrativo principal, 2.º escalão, nos SATAG, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, em vigor, a partir de 20 de Outubro de 1999.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Gabinete do Governador, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1999. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 27 de Agosto de 1999, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Isabel Sofia Alves Marinho de Bastos — renovado o contrato além do quadro, e mudança de escalão, pelo período de um ano, a partir de 2 de Setembro de 1999, como técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, no Conselho Económico, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1999. — O Chefe do Gabinete, *Mário Abreu*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 113/SATOP/99

Respeitante ao pedido, feito pela SAAM — Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.R.L., de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 8 189 m², reduzida para 3 171 m², sito na ilha da Taipa, na Estrada Padre Estevão Eusébio Situ, para construção de um reservatório de água tratada. (Processo n.º 6 192.2 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 22/99 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 68/SATOP/96, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/96, II Série, de 22 de Maio, foi titulado o contrato de concessão, por arrendamento e com dispensa de concurso público, de um terreno com a área de 8 189 m², situado na ilha da Taipa, na Estrada Padre Estevão Eusébio Situ, a favor da SAAM — Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.R.L., com sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Borja, n.º 82, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 215 a fls. 114 v. do livro C-1.

2. De acordo com o referido contrato, o terreno em causa deveria ser aproveitado com a construção de um reservatório de água, com a capacidade de 36 000 m³.

二十五條、二十六條規定，以編制外合同制度擔任總督暨政務司辦公室技術及行政輔助部門首席文員第二職階，由一九九九年十月二十日至一九九九年十一月三十日。

(須繳手續費澳門幣二十四元)

一九九九年十二月九日於澳門總督辦公室

秘書長 班第立

經濟協調政務司辦公室

批示摘錄

摘錄自經濟協調政務司於一九九九年八月二十七日作出的經一九九九年十一月二十二日審計法院核閱的批示：

根據九月二十一日第 70/92/M 號法令修訂的由十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，以編制外合同方式續聘用 Isabel Sofia Alves Marinho de Bastos 及將其職階轉換，自一九九九年九月二日起，在經濟委員會擔任第二職階二等高級技術員之職務，薪俸點為 455，為期一年。

一九九九年十二月九日於澳門經濟協調政務司辦公室

秘書長 歐文龍

運輸暨工務政務司辦公室

批示 第 113/SATOP/99 號

關於澳門自來水有限公司申請修改一幅以租賃方式批出，位於氹仔司徒澤雄神父馬路，面積 8,189 平方米，現減至 3,171 平方米的土地的批給合同，以便興建一個水庫，作儲存經處理的水（土地工務運輸司第 6192.2 號案卷及土地委員會第 22/99 號案卷）。

鑑於：

1. 透過一九九六年五月二十二日第二十一期《政府公報》公布的第 68/SATOP/96 號批示，對以租賃及免除公開競投方式將一幅位於氹仔司徒澤雄神父馬路，面積 8,189 平方米的批給總址設於澳門青洲大馬路 82 號，在澳門商業及汽車登記局 C1 冊第 114 頁背頁第 215 號註冊的澳門自來水有限公司的批給合同予以確認。

2. 根據上述合同，有關土地應用作興建一個容量為 36,000 立方米的水庫。

3. Todavia, por requerimento de 14 de Maio de 1998, dirigido a S. Ex.^a o Governador, a concessionária veio requerer autorização para modificação do aproveitamento do terreno em conformidade com o projecto de alteração já apresentado na DSSOPT, com a conseqüente revisão do contrato de concessão em vigor, nos termos do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

4. O referido projecto de alteração apresentado na DSSOPT, que consiste essencialmente na redução da capacidade volumétrica do reservatório de 36 000 m³ para 20 000 m³, foi considerado passível de aprovação por despacho do director de 3 de Junho de 1998.

5. Nestas circunstâncias, o Departamento de Gestão de Solos da DSSOPT elaborou a respectiva minuta de contrato, que mereceu a concordância do requerente conforme declaração de 25 de Março de 1999.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 22 de Julho de 1999, emitiu parecer favorável.

7. O terreno em apreço encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRP) sob o n.º 22 867 e inscrito a favor da concessionária sob o n.º 7 584-F da mesma Conservatória, e assinalado com as letras «A», «B1», «B2», «C1», «C2», «C3», «D1» e «D2» na planta n.º 4 001/92, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) em 30 de Junho de 1999.

8. De acordo com o novo alinhamento as parcelas assinaladas com as letras «B1», «B2», «D1» e «D2» destinam-se a integrar o domínio público do Território e as parcelas assinaladas com as letras «C1», «C2» e «C3» destinam-se a integrar o domínio privado do Território, ficando assim o terreno reduzido a 3 171 m², assinalado com a letra «A» da mesma planta.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à sociedade requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 23 de Setembro de 1999, assinada por Chan Kam Ling, casado, natural da China, residente em Hong Kong, na qualidade de administrador-delegado, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela SAAM — Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.R.L., como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato:

1. A revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com 8 189 m² (oito mil cento e oitenta e nove metros quadrados), titulado pelo Despacho n.º 68/SATOP/96, publica-

3. 透過一九九八年五月十四日向總督呈交的申請，承批人申請批准根據已遞交予土地工務運輸司之更改計劃及按照七月五日第6/80/M號法律第一百零七條的規定對現行批給合同所作之隨後修改，更改該土地用途。

4. 在已遞交土地工務運輸司的更改計劃中主要關於將水庫的容量由36,000立方米減至20,000立方米。根據司長一九九八年六月三日的批示，有關計劃被視為可予核准。

5. 在此情況下，土地工務運輸司土地管理廳制定有關合同擬本，根據一九九九年三月二十五日的聲明書，申請人表示接納合同擬本。

6. 案卷按一般程序送交土地委員會，該委員會於一九九九年七月二十二日舉行會議，並發出贊同意見書。

7. 有關土地在澳門物業登記局第22867號標示及以承批人名義在第7584F號登記，其在地圖繪製暨地籍司於一九九九年六月三十日發出的第4001/92號地籍圖中分別以字母“A”、“B1”、“B2”、“C1”、“C2”、“C3”、“D1”及“D2”標示。

8. 根據新的街道準線圖，以字母“B1”、“B2”、“D1”和“D2”標示的土地用作納入本地區公產，而以字母“C1”、“C2”及“C3”標示的土地則用作納入本地區私產，因此，該土地現減至3,171平方米，並在同一地籍圖中以字母“A”標示。

9. 根據七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定並為著有關效力，已通知申請人有關修改批給的條件，申請人透過 Chan Kam Ling，已婚，中國出生，居於香港，以董事總經理的身份於一九九九年九月二十三日簽署的聲明書，明確表示接納有關條件。根據附於聲明書上之確認，其身份已被核實。

基此，經聽取諮詢會意見後；

根據中葡聯合聲明附件II第二章的規定；

根據七月五日第6/80/M號法律第一百零七條的規定，本人批准提要所述的申請，該申請是根據澳門地區（以下簡稱甲方）與澳門自來水有限公司（以下簡稱乙方）簽訂的合同來進行：

第一條款
合同標的

本合同標的為：

1. 修改一幅以租賃方式批出，位於氹仔司徒澤雄神父馬路，面積8,189平方米的土地的批給合同，該土地標示於澳門物業登記

do no *Boletim Oficial* n.º 21/96, II Série, de 22 de Maio, situado na ilha da Taipa, na Estrada Padre Estevão Eusébio Situ, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRP) sob o n.º 22 867.

2. A reversão livre de quaisquer ónus ou encargos, por força dos novos alinhamentos, a favor do primeiro outorgante das parcelas de terreno «B1», «B2», «D1» e «D2» assinaladas na planta n.º 4 001/92, emitida em 30 de Junho de 1999 pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), a desanexar do terreno referido no número anterior e a integrar no domínio público do Território.

3. A reversão livre de quaisquer ónus ou encargos, por força dos novos alinhamentos, a favor do primeiro outorgante das parcelas de terreno «C1», «C2» e «C3», assinaladas na referida planta da DSCC, às quais são atribuídos respectivamente os valores de 70 000,00 (setenta mil) patacas, 3 192 000,00 (três milhões cento e noventa e duas mil) patacas e 925 000,00 (novecentas e vinte e cinco mil) patacas, a desanexar do terreno referido no n.º 1 desta cláusula e integrar o domínio privado do Território.

4. A concessão do terreno, com a área reduzida para 3 171 m² (três mil cento e setenta e um metros quadrados), assinalado com a letra «A» na referida planta, de ora em diante designado simplesmente por terreno, rege-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido até 8 de Julho de 2010, data em que termina a concessão do direito exclusivo de assegurar o serviço público de abastecimento de água ao Território.

2. Caso venha a ser renovada a mencionada concessão do serviço público, o prazo do arrendamento referido no número anterior pode ser sucessivamente renovado, por iguais períodos, até 19 de Dezembro de 2049, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno será aproveitado com a construção de um reservatório de água tratada com a capacidade de 20 000 m³ (vinte mil metros cúbicos), de acordo com as especificações do estudo prévio já aprovado e dos projectos a aprovar pelo primeiro outorgante, que incluirão obrigatoriamente o adequado tratamento paisagístico por forma a integrar o equipamento no espaço envolvente, devendo ser preservada a vegetação existente.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a renda anual de 10,00 (dez) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante de 31 710,00 (trinta e uma mil setecentas e dez) patacas.

2. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação aplicável que, durante a vigência do contrato, venha a ser aplicada.

局第 22867 號。上述合同由一九九六年五月二十二日第二十一期《政府公報》第二組公布的第 68/SATOP/96 號批示賦予效力。

2. 根據新的街道準線圖，將該等在澳門地圖繪製暨地籍司於一九九九年六月三十日發出的第 4001/92 號地籍圖中以字母“B1”、“B2”、“D1”和“D2”標示的已免除任何責任及負擔的土地歸還甲方。該等地段將脫離上款所述的土地，並納入本地區公產。

3. 根據新的街道準線圖，將在澳門地圖繪製暨地籍司上述地籍圖中以字母“C1”、“C2”及“C3”標示的已免除任何責任及負擔的土地歸還甲方。該等地段的價值分別為澳門幣70,000.00元、3,192,000.00元及925,000.00元，並將脫離本條款第1款所述的土地及納入本地區私產。

4. 批出土地的面積現減至3,171平方米，以下簡稱為土地，其在上述地籍圖中以字母“A”標示，其批給受本合同條款所規範。

第二條款

租賃期限

1. 租賃有效期至二零一零年七月八日止，該日期是確保本地區供水的公共服務批給專營權的到期日。

2. 倘上述公共服務的批給獲續期，則上款所述的租賃期限可根據適用法例的規定，以相同期限連續續期至二零四九年十二月十九日。

第三條款

土地的利用及用途

根據已核准的預先研究及將由甲方核准的計劃的詳細說明，土地將用作興建一個以儲存經處理的水、容量為20,000立方米的水庫，當中還包括進行必須的景觀整治，以便將有關設施融入周邊區域和須保留現有的植物。

第四條款

租金

1. 根據三月二十一日第50/81/M號訓令，乙方需按批出土地面積計每年每平方米繳付澳門幣10.00元，總額為澳門幣31,710.00元。

2. 由賦予本合同效力的批示在《政府公報》公布日起計，租金每五年調整一次，但不妨礙在本合同有效期間公佈的法例的新訂租金的即時實施。

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

1. Pelo presente contrato é fixado um prémio no valor de 2 369 757,00 (dois milhões, trezentas e sessenta e nove mil, setecentas e cinquenta e sete) patacas, pago em espécie com a realização e construção do seguinte:

i) A execução das infra-estruturas (arruamentos, lugares de estacionamento para automóveis, rede de águas, drenagem de águas pluviais, rede de energia eléctrica e de iluminação pública) do terreno e zona envolvente de acordo com a Planta de Alinhamento Oficial n.º 92A056, emitida em 4 de Junho de 1999;

ii) A execução do arranjo paisagístico do terreno e zona envolvente, de acordo com a referida Planta de Alinhamento Oficial, incluindo revestimento do pavimento, o recobrimento vegetal, a concepção de um acesso pedonal ao miradouro panorâmico criado pelo reservatório e uma zona de estada com sombra.

2. Os projectos relativos às infra-estruturas e arranjo paisagístico, são elaborados pela segunda outorgante e aprovados pelo primeiro.

3. As obras de construção devem ser executadas com rigor, em obediência aos projectos aprovados, devendo ser utilizados materiais de boa qualidade, adequados às finalidades pretendidas e sujeitos à escolha e aprovação prévias da DSSOPT, obrigando-se ainda a segunda outorgante a garantir a manutenção e conservação das obras durante a vigência do contrato.

Cláusula sétima — Encargos especiais

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pela segunda outorgante, a desocupação do terreno e remoção de todas as construções e materiais aí existentes.

Cláusula oitava — Materiais sobranes do terreno

1. A segunda outorgante fica expressamente proibida de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

3. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, a segunda outorgante fica sujeita às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: 5 000,00 a 10 000,00;

Na 2.ª infracção: 10 000,01 a 20 000,00;

Na 3.ª infracção: 20 000,01 a 50 000,00.

A partir da 3.ª e seguintes infracções o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

第五條款

利用期限

土地利用的總期限為 24 個月，由賦予本合同效力的批示在《政府公報》公布日起計。

第六條款

合同溢價金

1. 本合同所訂定的溢價金為澳門幣2,369,757.00元，但該溢價金可用執行及興建以下工程來支付：

i) 根據一九九九年六月四日發出的第92A056號街道準線圖，執行有關土地及其周圍地區的基礎建設（街道、車輛停泊位、供水網、排水系統、供電及公共照明網）。

ii) 根據上述的正式街道準線圖執行有關土地及其周圍地區的景觀整治，包括鋪路、綠化工作及利用水庫設計一條通往瞭望台的行人通道和一個設有涼亭的休憩區。

2. 基礎建設及景觀整治的計劃是由乙方制訂及經甲方核准。

3. 該等建築工程必須嚴格執行和遵守已核准的計劃，並須採用符合土地工務運輸司就此用途所要求及由該司挑選和事先核准的優質物料。此外，乙方還須在合同的有效期內確保工程的維修及保養。

第七條款

特別負擔

乙方獨力承擔的特別負擔是將土地騰空及移走其上所有建築物及存在的物料。

第八條款

土地上的剩餘物料

1. 未得甲方事先書面批准，乙方不得移走土地上任何來自挖掘地基及平整土地的物料，例如泥、石、沙石和砂。

2. 經甲方批准移走的物料，應存放於甲方指定的地點。

3. 乙方違反本條規定，須受下列罰則處罰，但不妨礙繳付由土地工務運輸司鑑定人員按實際移走物料訂定的賠償：

—— 首次違反：5,000.00 元至 10,000.00 元；

—— 再次違反：10,000.01 元至 20,000.00 元；

—— 第三次違反：20,000.01 元至 50,000.00 元。

違反四次或以上，甲方有權解除合同。

Cláusula nona — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento do prazo fixado na cláusula quinta, relativamente à conclusão da obra, a segunda outorgante fica sujeita a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante presta uma caução no valor de 31 710,00 (trinta e uma mil setecentas e dez) patacas por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima primeira — Licença de utilização

A licença de utilização apenas será emitida após a execução integral, pela segunda outorgante, das infra-estruturas e arranjo paisagístico fixados no n.º 1 da cláusula sexta.

Cláusula décima segunda — Transmissão

Dada a natureza da presente concessão, a sua transmissão, mesmo depois do aproveitamento concluído, depende de prévia autorização do primeiro outorgante.

Cláusula décima terceira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima quarta — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

- a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula nona;
- b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

第九條款

罰款

1. 除有適當解釋且為甲方接受的特別原因外，倘乙方不遵守第五條款所訂有關竣工的期限，延遲不超過60日者，處以罰款每日可達澳門幣5,000.00元；延遲超過60日，但在120日以內者，則罰款加倍。

2. 遇有不可抗力或發生被證實為不受控制的其他重要情況，則免除乙方承擔上款所指之責任。

3. 僅因不可預見及不可抵抗事件而引發的情況才被視為不可抗力。

4. 為著本條款第2款規定的效力，乙方必須盡快將發生上述事實的情況以書面通知甲方。

第十條款

保證金

1. 按照七月五日第6/80/M號法律第一百二十六條之規定，乙方應透過存款或甲方接受的銀行擔保方式繳交保證金，金額為澳門幣31,710.00元。

2. 上款所指的保證金金額應按每年有關年租之數值調整。

第十一條款

使用准照

使用准照只在乙方全部完成第六條款第1款所訂定的基礎建設及景觀整治後才發出。

第十二條款

移轉

基於本批給的性質，若在利用完成後將批給所帶來的情況移轉，須獲得甲方預先許可。

第十三條款

監督

在批出土地的利用期間，乙方必須准許行政當局有關部門執行監督工作的代表進入土地及施工範圍，並向代表提供協助和工具，使其有效執行任務。

第十四條款

失效

1. 本合同在下列情況下失效：

- a) 第九條款所指加重罰款的期限屆滿；
- b) 當土地利用未完成，未經同意而更改批給用途；

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

Cláusula décima quinta — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima segunda;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sexta e oitava.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula décima sexta — Reversão

No termo do prazo da concessão do direito de exclusivo de assegurar o serviço público de abastecimento de água no território de Macau, a segunda outorgante faz reverter a favor do primeiro outorgante, no prazo de trinta dias, a partir do seu termo, o terreno, ora concedido, com todas as benfeitorias aí incorporadas.

Cláusula décima sétima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima oitava — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Novembro de 1999. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

c) 土地利用中止超過90日，但有適當解釋且為甲方接受的特殊原因除外。

2. 合同的失效由總督以批示宣告，並在《政府公報》公布。

3. 合同的失效導致土地連同其上的所有改善物歸甲方所有，而乙方無權獲得任何賠償。

第十五條款

解除

1. 倘發生下列任一事實時，本合同可被解除：

a) 不準時繳付租金；

b) 倘土地利用完成，未經同意而更改土地利用及/或批給用途；

c) 違反第十二條的規定，將批給所帶來的情況移轉；

d) 不履行第六條款及第八條款訂定的義務。

2. 合同的解除由總督以批示宣告，並在《政府公報》公布。

第十六條款

歸還

乙方應在確保澳門本地區供水的公共服務的專營權的批給期限已屆滿日起三十天內，將批出土地連同其上所有改善物歸還給甲方。

第十七條款

有權限法院

澳門普通管轄法院為有權限解決由本合同所產生的任何爭議的法院。

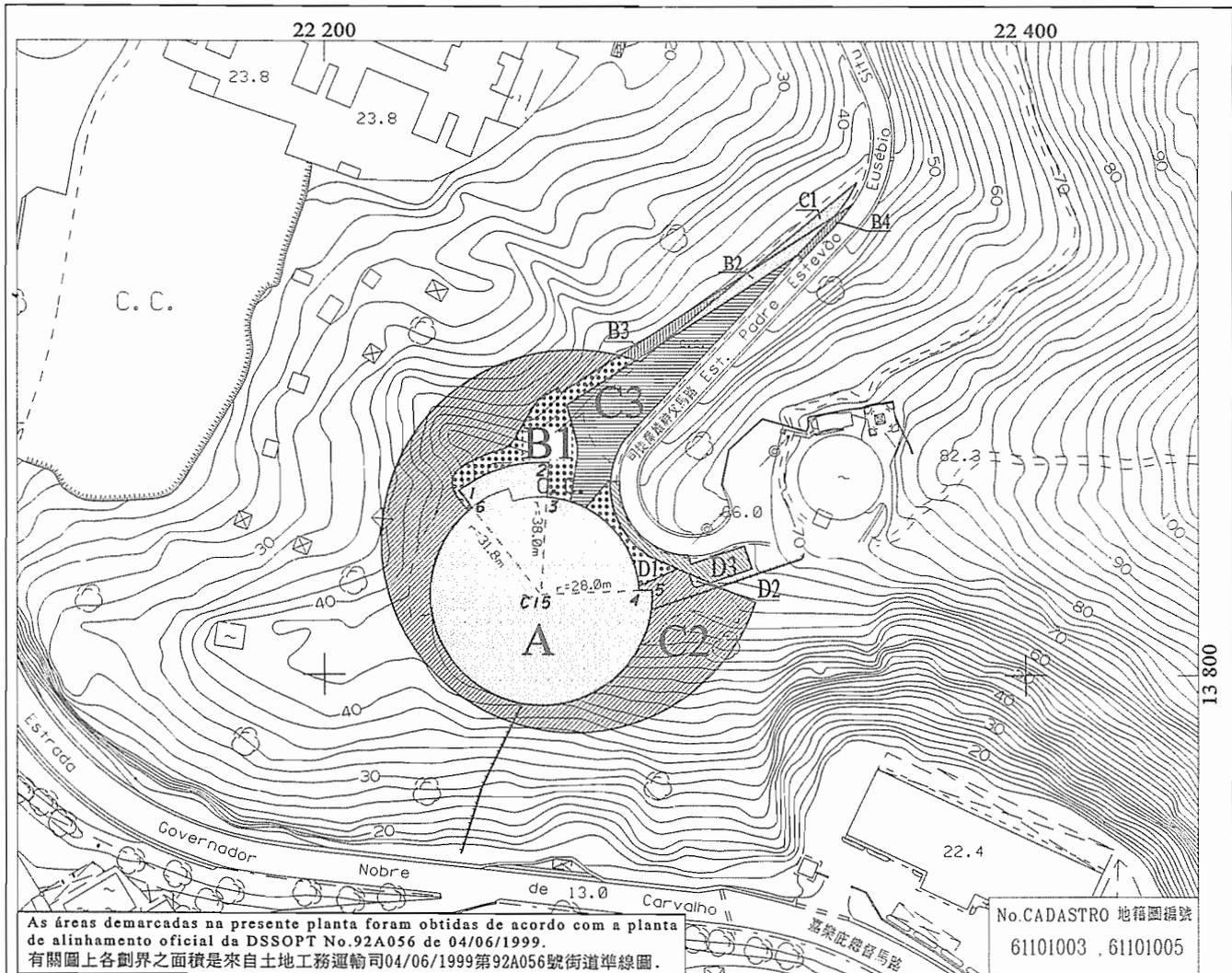
第十八條款

適用法例

如有遺漏，本合同以七月五日第6/80/M號法律和其他適用法例規範。

一九九九年十一月二十六日於澳門運輸暨工務政務司辦公室。

政務司 鮑維立



As áreas demarcadas na presente planta foram obtidas de acordo com a planta de alinhamento oficial da DSSOPT No.92A056 de 04/06/1999. 有關圖上各劃界之面積是來自土地工務運輸司04/06/1999第92A056號街道準線圖。

No. CADASTRO 地籍圖編號
61101003, 61101005

Terreno junto à Estrada Padre Estevão Eusébio Situ - Taipa (Reservatório de Água tratada pela SAAM)
位於鄰近司徒澤雄神父馬路之土地 - 氹仔 (用作澳門自來水有限公司貯水庫)

Nº	M (m)	P (m)
C15	22 261.8	13 823.1
1	22 238.3	13 852.9
2	22 264.0	13 861.0
3	22 263.7	13 851.1
4	22 289.9	13 824.4
5	22 293.6	13 824.6
6	22 242.0	13 848.0

Área " B4 " = 38 m²
面積

Confrontações actuais 四至:

- Parcela A :

- A土地部分 :

Em todos os pontos cardeais - Terreno junto à Estrada Padre Estevão Eusébio Situ (nº22867).
於所有的方位點 - 位於鄰近司徒澤雄神父馬路之土地 (nº22867) .

Área " C1 " = 70 m²
面積

OBS 備註: - A parcela "A" representa os limites do futuro terreno.

- "A"土地部分表示將來地界.

- As parcelas "A+B1+B2+C1+C2+C3+D1+D2" correspondem à totalidade da descrição (nº22867).

- "A+B1+B2+C1+C2+C3+D1+D2"土地部分的總和, 相等於標示編號 (22867) .

- As parcelas "B1+B2+B3+B4" são terreno destinado a acesso de veículos à instalação.

"B1+B2+B3+B4"土地部分, 用作為行車通道.

- As parcelas "C1+C2+C3" representam a área destinada com tratamento paisagístico.

"C1+C2+C3"土地部分, 表示作為環境整治的面積.

- As parcelas "D1+D2+D3" representam a área destinada a estacionamento e escadaria de acesso a cobertura da instalação.

"D1+D2+D3"土地部分, 表示停車位及通往貯水庫天窗平台之樓梯面積.

- As parcelas "B1+B2+D1+D2" são terreno a reverter e a integrar no Domínio Público do Território.

"B1+B2+D1+D2"土地部分, 為將歸還及納入政府公產之土地.

- As parcelas "C1+C2+C3" são terreno a reverter e a integrar no Domínio Privado do Território.

"C1+C2+C3"土地部分, 為將歸還及納入政府私產之土地.

Área " C2 " = 3 192 m²
面積

Área " C3 " = 925 m²
面積

Área " A " = 3 171 m²
面積

Área " B1 " = 544 m²
面積

Área " D1 " = 140 m²
面積

Área " B2 " = 137 m²
面積

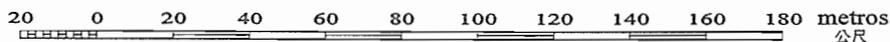
Área " D2 " = 10 m²
面積

Área " B3 " = 98 m²
面積

Área " D3 " = 218 m²
面積

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO
地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 比例 1:2000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 2 METROS
2公尺等高線距

Datum Vertical : NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)
高程基準: 平均海平面

Despacho n.º 113/SATOP/99
批示編號

Parecer da C.T. no. 60/99 de 22/07/99
土地委員會意見書編號

4001/92 de 30/06/99